

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

Tel. (88) 3547.1122 - 3547.1216 Email: prefeituramcaririacu@hotmail.com

DIÁRIO OFICIAL

Ano VIII - Edição Nº CMVII de 26 de Maio de 2022





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº CMVII de 26 de Maio de 2022

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU FOI CRIADO PELA LEI Nº 573/2013. PRODUZIDO EM FORMA ELETRÔNICA E DE EXISTÊNCIA PREVISTA NA PRÓPRIA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, TORNA-SE OBRIGATÓRIO PARA A DIVULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS, RESOLUÇÕES E DE TODOS OS ATOS OFICIAIS DOS PODERES EXECUTIVOS E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO.

SUMÁRIO

ANEXOS: 1/2022 ANEXO ÚNICO

LEIS: 842/2022

DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CARIRIAÇU/CE – DEMUTRAN, INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, APLICADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.



Assinado eletronicamente por: jose Edmilson Leite Barbosa CPF: ***.338.943 -** em 27/05/2022 13:32:41 - IP com n°: 192.168.1.4 www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial/?id=623

aDOM Página(s) 2 de 6



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº CMVII de 26 de Maio de 2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Anexos: 1/2022

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITO

Declaro		para	os	devidos		fins	fins			eu,	
						, p	ortador	do	CPF	n°	
			, CNH n°	0				,	comet	i no	
dia	/	/	a	infração	de	trânsito	descrita	a no	AIT	nº	
		_, reconhece	ndo, assim	n, de fori	ma iı	rretratável	, a dívid	da coi	าstante	no	
referido documento, para fins de concessão do benefício de remissão de multas previsto no art. 3º da Lei Municipal nº/2022. Declaro, também, que desisto de quaisquer recursos administrativos que outrora tenha protocolado com a finalidade discutir o débito acima descrito.											
	Caririaçu – 0	CE,/_		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	/						



Assinado eletronicamente por: jose Edmilson Leite Barbosa CPF: ***.338.943-** em 27/05/2022 13:32:41 - IP com n°: 192.168.1.4 www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial/?id=623

aDOM



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº CMVII de 26 de Maio de 2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Leis: 842/2022

LEI Nº 842/2022

DE 16 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CARIRIAÇU/CE – DEMUTRAN, INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, APLICADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Caririaçu, Estado do Ceará, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caririaçu, faz saber que o presente Projeto de Lei foi aprovado pela Câmara Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- **Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer os procedimentos para a remissão de multas de transito aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito de Caririaçu/CE DEMUTRAN.
- **Art. 2º.** Fica concedida remissão dos créditos de natureza não tributária, inscritos em dívida ativa, referentes ao Departamento Municipal de Trânsito de Caririaçu/CE DEMUTRAN, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2021, para pagamento, em parcela única, de multas com redução de 50% (cinquenta por cento).
- § 1º. O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importância paga.
- **§ 2º.** Para os fins deste artigo, os créditos inscritos em dívida ativa aplicadas pelo DEMUTRAN do Município, que tenham sido pagos até a data de publicação desta Lei, não são alcançados pela remissão prevista nesta Lei.
- **Art. 3º.** O termo de confissão de débito, constante no Anexo Único desta Lei, será lavrado junto ao Departamento Municipal de Trânsito de Caririaçu/CE DEMUTRAN, a quem incumbe a concessão, o controle e a administração da remissão e será levado a Secretaria de Finanças, para geração do DAM para pagamento.
- § 1º. A formalização do termo de confissão constitui confissão irretratável de dívida e impossibilita a transferência da propriedade do veículo enquanto não liquidada a integralidade do débito confessado.
- § 2º. A apresentação do termo de confissão de dívida relativo à multa que tenha sido objeto de impugnação recursal importará em automática desistência do respectivo recurso.
- **Art. 4º.** Considerar-se-á automaticamente deferido o pedido de remissão, após assinatura do termo de confissão de dívida, pagamento da integralidade do débito devido e emissão do despacho homologatório por parte da Secretaria Municipal de Finanças do Município.
- **Art. 5º.** O sujeito passivo que desejar usufruir dos benefícios previstos nesta Lei deverá obter manifestação favorável da concessão de seu pleito pelo Departamento Municipal de Trânsito de Caririacu/CE DEMUTRAN.

Parágrafo Único. O pagamento realizado nos termos do art. 2º desta Lei deverá



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº CMVII de 26 de Maio de 2022

ocorrer até o dia útil subsequente a assinatura do termo de confissão de dívida.

- **Art. 6°.** Fica autorizado o leilão de veículos automotores recolhidos em depósito há mais de 120 (cento e vinte) dias, verificando-se a ausência de regularização por parte dos responsáveis, nos termos previstos no art. 328 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.
- **Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento e serão suplementadas, se necessário.
- **Art. 8º.** As normas estabelecidas por esta Lei vigorarão por 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação, podendo ser renovadas por igual período.
- **Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririaçu, Estado do Ceará, 25 de abril de 2022.

JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA

Prefeito Municipal de Caririaçu



Assinado eletronicamente por: jose Edmilson Leite Barbosa CPF: ***.338.943 -** em 27/05/2022 13:32:41 - IP com n°: 192.168.1.4 www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial/?id=623

aDOM Página(s) 5 de 6



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº CMVII de 26 de Maio de 2022

EQUIPE DE GOVERNO

Jose Edmilson Leite Barbosa

Prefeito(a)

Vice-Prefeito(a)

Francisco Gomes Santana Secretaria de Administração

- Jhonatan Morais Rodrigues
 Procuradoria Geral do Município
- Maria Zélia Feitosa
 Secretaria de Assistência Social, Trabalho
 e Cidadania
- Maysa Kelly Leite de Lavor Secretaria de Saúde
- Maria Joelia Correia Martins
 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e
 Juventude
- Marcos Andre Leite Barbosa
 Casa Civil
- Francisco Lustosa de Moura
 Secretaria de Desenvolvimento Urbano e
 Infraestrutura
- Ricardo Santos Barros
 Secretaria de Planejamento e Finanças
- Laercio Nogueira de Araujo
 Secretaria de Desenvolvimento Agrário e
 Meio Ambiente

